

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1180/73
Aprovado por Deliberação
em 15/6/1973

PROCESSO CEE N° 639/73

INTERESSADO: Nancy Joy Margaret Henriques e Paul Alexander Henriques

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO

1º.- Antony Francis Henriques solicita deste CEE o reconhecimento da equivalência dos estudos de seus filhos Nancy Joy e Paul Alexander a fim de que possam cursar as nossas escolas.

2ª - É a seguinte a situação escolar de Nancy Joy (1958):

a- curso primário na Escola Britânica de São Paulo e no Colégio Santa Maria, em Recife.

b- Primeiras duas série do curso ginásial no Colégio Santa Maria, de Recife;

c- Cursou na "Brudenell County Secondary School for Girls", em Amersham, Inglaterra, o 2º semestre da 2ª série Ginásial e o 1º semestre da 3ª. série Ginásial.

d- todos os documentos apresentados estão de acordo com as exigências legais e comprovam as afirmações da aluna (fls. § 10).

3º - É a seguinte a situação escolar de Paul Alexander (1960):

a - curso primário com quatro séries no Colégio Santa Maria de Recife;

b - cursou a equivalente a metade do 1º ano ginásial no "Cheshhois Church of England Primary School", de Chesham Bois, Inglaterra e ao Reans County Secondary School; c- o aluno apresenta documento apenas da Roads County Secundary School. (fls. 12)

4º- A solicitação do pai dos dois alunos encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024/51, na Resolução CEE n° 19/65 e na jurisprudência deste CEE.

CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto nossas conclusões são as seguintes:

a) - Em relação à aluna Nancy Joy:

- considerando que a aluna cursou com proveito um ano, em escola de país estrangeiro, - que as referências consignadas em sua ficha escolar mostram que a mesma teve uma aplicação louvável e que

currículo feito pela aluna é semelhante ao de nossas escolas deve este CEE reconhecer a equivalência dos seus estudos com os do nosso ensino de 1º grau, em nível de 7ª. serie, podendo a aluna matricular-se na 8ª. serie do ensino de primeiro grau;

- a aluna deverá submeter-se a processo de adaptação, se for o caso, em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

b)- Em relação a Paul Alexander:

- pode o aluno matricular-se na 5ª. serie sem qualquer exigência.

Este o nosso parecer, smj.

São Paulo, 31 de março de 1973

Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data após discussão e votação adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avilla, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Hidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala de Sessões, 4 de abril de 1973

Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente